



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Lei nº 857 de 13 de Janeiro de 2.015

(Projeto de Lei de Autoria do Legislativo nº 001/2014)

"Dispõe sobre obrigatoriedade de instalação de sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo nas áreas externas das agências dos correios e das instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos de atendimento localizados no Município de Boa Esperança do Sul e dá outras providências."

EDSON RAMINELLI, Prefeito Municipal de Boa Esperança do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. As agências dos correios, as casas lotéricas e as instituições bancárias e financeiras que possuam agências ou postos atendimento instalados no âmbito do Município de Boa Esperança do Sul ficam obrigados a instalar e manter permanentemente em funcionamento sistema de segurança e monitoramento por câmeras de vídeo em suas áreas externas, em quantidade suficiente para abranger todo o seu entorno.

Parágrafo Único – O monitoramento feito pelas câmeras previstas no caput deste artigo realizar-se-á através de gravação dos locais a serem protegidos, 24 (vinte e quatro) horas por dia, devendo obrigatoriamente permitir a captação de imagens da fachada do imóvel com cobertura do seu local de entrada e saída e das áreas que lhe derem acesso, bem como das vias públicas de que as mesmas fazem divisa, com visão no mínimo de 180 graus.

Art. 2º. As imagens capturadas pelas câmeras de vídeo do sistema de segurança e monitoramento deverão possibilitar a identificação e o reconhecimento das pessoas que transitarem pelos locais protegidos.

Art. 3º. Os arquivos com as imagens gravadas deverão ser armazenadas em local adequado e seguro em poder do estabelecimento, ficando a disposição das autoridades, sendo preservados pelo período mínimo de 90 (noventa) dias após o que poderão ser eliminados.

Art. 4º. Os estabelecimentos que trata o artigo 1º desta lei terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para se adequarem as exigências estabelecidas.

Art. 5º. O descumprimento no disposto nesta lei sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I – Notificação para regularização, em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

II – Multa de R\$ 1.250,00 (mil e duzentos e cinquenta reais) se descumprida a notificação, aplicável em dobro para os casos de reincidência.



Prefeitura Municipal de Boa Esperança do Sul - SP

C.N.P.J. 46.717.104/0001-12

Praça João Pessoa, n.º 409 – Centro – CEP 14.930-000

Fone: (16) 3326 4020 – Fax (16) 3326 4029

Parágrafo Único – Considera-se reincidência para os fins desta lei a infração repetida ou continuada, apurada dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após sua punição definitiva.

Art. 6º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por dotações próprias previstas em orçamento.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Esperança do Sul, 13 de janeiro de 2015.

EDSON RAMINELLI

Prefeito Municipal